



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 534/2020/ME

Brasília, 13 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada SORAYA SANTOS

Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1516, de 13.10.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1245/2020, de autoria do Senhor Deputado Léo Moraes, que requer informações “sobre as ações da pasta em apoio à população que necessita realizar perícias do INSS e a situação de trabalho nas Agências da Previdência”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho Numerado 7778 (11717980), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 13/11/2020, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11771408** e o código CRC **BD2497A0**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.105993/2020-18.

SEI nº 11771408



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Previdência

**DESPACHO N° 7778/2020/SPREV/SEPRT-ME**

**Processo nº 12100.105993/2020-18**

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1245/2020 - CD, de autoria do Deputado Léo Moraes.**

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 1245/2020, de autoria do Deputado Léo Moraes, que solicita informações ao Ministro da Economia sobre as ações da pasta em apoio à população que necessita realizar perícias do INSS e a situação de trabalho nas Agências da Previdência.
2. Em resposta aos questionamentos constantes do referido Requerimento de Informação foram elaborados os seguintes documentos, que acompanham este Despacho:
3. Ofício SEI nº 921/2020/GABPRE/PRES-INSS (11751951) e anexo Estudo de Viabilidade e Plano de Ação (11751961), do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que trata dos itens 1, 2, 3 e 4.
4. Despacho SPREV-SPMF-CGDJE (11741839), da Subsecretaria da Perícia Médica Federal - SPMF, que trata do item 1.
5. Esclarecemos que das 479 (quatrocentos e setenta e nove) agências da previdência social reabertas que possuem serviços de perícia médica, 443 (quatrocentos e quarenta e três) agências foram consideradas aptas para efetivamente oferecer o serviço de perícia médica. Deste total, 436 (quatrocentos e trinta e seis) já estão efetivamente realizando perícias médicas, a divergência decorre do prazo necessário para ativação das agendas e oferecimento do serviço ao cidadão.
6. Em prosseguimento, sugere-se o retorno dos autos à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro, para as providências necessárias ao envio de resposta à Câmara dos Deputados.

Documento assinado eletronicamente

**NARLON GUTIERRE NOGUEIRA**

Secretário de Previdência

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

**BENEDITO ADALBERTO BRUNCA**

Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierrez Nogueira**, **Secretário(a) de Previdência**, em 12/11/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Previdência e Trabalho Substituto(a)**, em 12/11/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11717980** e o código CRC **34970337**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Previdência  
Subsecretaria da Perícia Médica Federal  
Coordenação-Geral de Demandas Judiciais e Externas

**DESPACHO**

**Processo nº 12100.105993/2020-18**

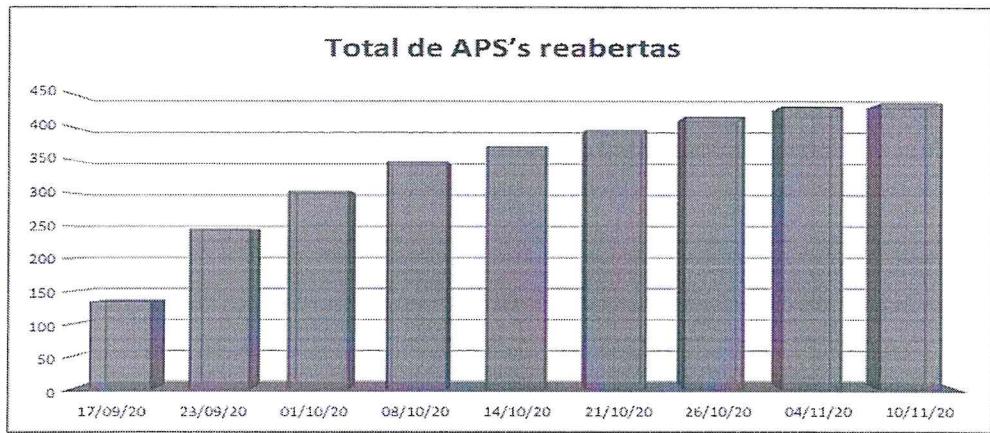
1. Trata-se de demanda com origem no Requerimento de Informação nº 1.245/2020, de 24 de setembro de 2020, de autoria do Deputado Federal Sr. Léo Moraes, no qual “requer o encaminhamento de pedido de informações ao Ministro da Economia, Sr. Paulo Guedes, sobre as ações da pasta em apoio à população que necessita realizar perícias do INSS e a situação de trabalho nas Agências da Previdência”.

2. No tocante ao item 1, informa-se que estão sendo envidados os esforços necessários pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal – SPMF para que sejam realizadas as inspeções em todas as Agências da Previdência Social com o objetivo de garantir o retorno gradual e seguro do atendimento presencial, em conformidade com o estabelecido no Ofício Conjunto SEI nº 33, de 14 de setembro de 2020, de lavra da SPMF e do INSS, e no Ofício nº 34, de 15 de setembro de 2020, emitido pela Secretaria de Previdência e pelo INSS.

3. Ademais, considerando que o atendimento médico-pericial presencial tem ocorrido de forma gradual, não havendo ainda a disponibilidade integral da capacidade operacional dos peritos médicos, haja vista que existem peritos que continua executando suas atividades em ambiente remoto, uma vez que suas unidades de exercício não foram consideradas adequadas à retomada do atendimento ao público, esta Subsecretaria, por meio do Ofício Circular SEI nº 3715/2020/ME, de 14 de outubro de 2020, instituiu a alteração provisória da lotação desses peritos, para que, durante o período de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decretada por causa da COVID-19, exerçam suas atribuições em outras unidades de atendimento já reabertas nas proximidades de sua lotação.

4. Assim, a SPMF apresenta, atualmente, 436 (quatrocentos e trinta e seis) unidades de atendimento reabertas (unidades aptas a reabrir com peritos médicos federais em trabalho presencial) e 1.597 (um mil, quinhentos e noventa e sete) peritos médicos federais em trabalho presencial nessas unidades.

5. Ademais, no tocante ao planejamento para a adequação das agências ressalta-se que diariamente as vistorias continuam acontecendo numa ação satisfatoriamente coordenada entre o INSS e esta Subsecretaria, conforme atesta a seguinte evolução do quantitativo de unidades de atendimento da SPMF reabertas:



6. No tocante aos demais itens da RIC em comento, informa-se que os questionamentos neles veiculados não pertinem à seara de atribuições da SPMF.

7. À consideração superior da Subsecretaria da Perícia Médica Federal.

Brasília, 12 de novembro de 2020.

**THALITA DE OLIVEIRA FERNANDES**

Coordenador-Geral de Demandas Judiciais e Externas Substituta

**Subsecretaria da Perícia Médica Federal**

**Processo nº 12100.105993/2020-18**

1. Ciente.

2. Ratifico o entendimento contido no presente despacho SEI.

3. Retorne-se para a Coordenação de Demandas Parlamentares - GME-CODEP, em prosseguimento.

Brasília, 12 de novembro de 2020

Documento assinado eletronicamente

**FILOMENA MARIA BASTOS GOMES**

Subsecretária da Perícia Médica Federal



Documento assinado eletronicamente por **Filomena Maria Bastos Gomes**, **Subsecretário(a)**, em 12/11/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thalita de Oliveira Fernandes**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/11/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11741839** e o código CRC **00B0B80F**.

Referência: Processo nº 12100.105993/2020-18.

SEI nº 11741839



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Gabinete

Ofício SEI nº 921/2020/GABPRE/PRES-INSS

Brasília, 12 de novembro de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora  
NÁGILA LIMA DE SOUSA BITTENCOURT  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Previdência  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Ministério da Economia  
Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação RIC nº 1245/2020 de autoria do Deputado Federal Léo Moraes.**

*Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 12100.105993/2020-18.*

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Ofício SEI nº 276749/2020/ME, que trata do Requerimento de Informação nº 1245/2020, solicitando informações sobre as ações em apoio à população que necessita realizar perícias do INSS e a situação de trabalho nas Agências da Previdência, encaminho as informações técnicas subsidiadas pela Diretoria de Benefícios e pela Diretoria de Atendimento, relativas aos itens abaixo relacionados:

1. Quais ações estão sendo tomadas para viabilizar o atendimento dos trabalhadores que necessitam de perícia do INSS ?
2. Os peritos reclamam de estrutura incompatível com os protocolos sanitários para a prevenção de combate ao COVID-19. O Secretario Especial Bruno Bianco alega que teria estruturado as agências aos protocolos. A Justiça Federal no DF proibiu o retorno dos peritos e o corte do ponto. A Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social alega que os protocolos não foram seguidos. Nesse sentido o que impede o Governo Federal de cumprir os protocolos do Ministério da Saúde e fazer valer uma normativa essencial para a segurança do trabalho? Caso os peritos estejam fazendo exigências excedentes ou dificultando o retorno ao trabalho, porque o Ministério da Economia não adota atitudes drásticas como o corte do ponto e a contratação temporária como forma de atender a população que precisa de atendimento urgente da perícia para poder fazer valer os seus diretos, como auxílio Previdenciário ou autorização para retorno ao trabalho, como por exemplo ?
3. Solicitamos cópia das notas técnicas e pareceres jurídicos que estejam subsidiando as atitudes deste Ministério, como forma de viabilizar o atendimento emergencial da perícia nas agências da previdência em todo o País.
4. De que forma o Poder Legislativo pode ajudar nesse retorno do atendimento?

2. A crise sanitária mundial do COVID-19 trouxe impactos inéditos na sociedade, exigindo adequações rápidas em todas as instâncias, serviços e relações sociais. A Administração Pública Federal, forma pró ativa, publicou a Portaria nº 8.024, de 19 de março de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência com o objetivo de resguardar a saúde e a vida dos servidores e do público que busca(va) diariamente os serviços do INSS.

3. Em paralelo, considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 13, de 29 de abril de 2020, criou Grupo de Trabalho interministerial para estudar, em detalhes, a viabilidade da reabertura das Agências do INSS, inclusive das que ofertassem atendimento de perícia médica, visando a definição do retorno e nova rotina do atendimento presencial aos cidadãos, bem como, o retorno dos servidores ao trabalho presencial diante das diretrizes advindas com o COVID-19.

4. O INSS estruturou Plano de Ação com vistas a reabertura gradual e segura para todos os envolvidos no processo, baseado em fundamentos, pesquisas, insumos e norteadores. Esse plano subsidiou todas as tomadas de decisões sobre a reabertura das unidades de atendimento, considerando ainda projeções e cenários de diferentes datas, ressaltando a importância de que cada unidade possuísse todos os equipamentos de proteção individual e coletiva para retomar suas atividades presenciais com total segurança.

5. Todas as ações se alinharam aos subsídios técnicos, estratégias e medidas recomendadas, especificamente ao INSS, pelo Ministério da Saúde após consulta, bem como, foram articuladas junto a Subsecretaria de Perícia Médica para definição de equipamentos de proteção individual e coletiva necessários para reabertura do atendimento presencial, com definição de cesta de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, a fim de mitigar a transmissão do coronavírus.

6. Com intuito de que todos os médicos voltassem a realizar perícias nas Agências da Previdência Social - APS o Plano de Ação dedicou esforço para viabilização do retorno do atendimento da maior parte unidades com atendimento de perícia médica. Conforme protocolo estabelecido na autarquia, para o caso das salas e profissionais de perícia médica, foram disponibilizados os EPIs: máscaras cirúrgicas, Protetor facial, luvas de procedimentos, capote ou avental, gorro. Equipamentos de proteção coletiva: anteparo ou barreira acrílica, lixeiras com pedal, pia e álcool gel para higienização das mãos, dentre outras providências.

7. Foram realizadas diversas compras de EPIs, por parte do INSS, sempre embasadas em orientações técnicas das áreas e órgãos competentes. Em cada processo, apurar quais os materiais mais eficientes e recomendados de acordo com as necessidades do órgão. Por meio de gestão do estoque o INSS já destina ações voltadas à realização da 2ª etapa de aquisições, com cronograma já iniciado.

8. Além desses equipamentos, o protocolo para reabertura previu a avaliação das condições de estrutura da unidade e correções antes da retomada do atendimento, sendo critério, certificação da vigência dos contratos da cesta de serviços essenciais, como de vigilância e manutenção predial, bem como, aditivação dos contratos de limpeza.

9. Ainda constam como ações efetivas para estruturação da unidades em atendimento ao protocolo sanitário a marcação dos assentos e sinalização do solo dos ambientes interno e externo da unidades de modo a viabilizar a observação do distanciamento social; respeito à capacidade de atendimento da unidade observados o espaço físico e a capacidade operacional e adequação do atendimento ao público, reduzido ao turno matutino e prestado apenas com agendamento prévio para serviços prioritários com maior impacto social.

10. Ademais, foram criados ciclos de supervisão, presencial e remota, com o objetivo de verificar as condições de funcionamento das agências do INSS. Foram realizados três ciclos de supervisão antes e durante a reabertura das unidades. A previsão é realizar ciclos constantes até a abertura segura de todas as unidades.

11. Além das supervisões, o Ofício Conjunto nº 34/2020/ME, de 15 de setembro de 2020 (1727540), estabeleceu orientações para inspeções a serem realizadas com o objetivo de garantir o retorno gradual e seguro do atendimento presencial da Perícia Médica Federal nas Agências da Previdência Social. As inspeções realizadas foram disponibilizadas no Portal COVID Externo, página criada especialmente para dar ampla divulgação à sociedade das APS reabertas e com atendimento de perícia restabelecido.

12. Das 1562 unidades de atendimento, 735 APS oferecem serviços de perícia médica no INSS. Dessas, 65% se encontravam reabertas até 14/10/2020, o correspondente a 479 unidades de atendimento, nas quais estão lotados 75% (setenta e cinco por cento) dos profissionais de perícia médica. Vale esclarecer que, no processo de reabertura, as APS com perito médico que passaram gradativamente por inspeção conjunta com a Secretaria de Perícia Médica Federal - SPMF e consideradas aptas, foram informadas no Portal COVID Externo, diariamente. Até 10 de novembro de 2020, 443 (quatrocentos e quarenta e três) APS estão aptas para atendimento de serviços de perícia médica.

13. Menciona-se que parte das APS que dispõem de profissional de perícia médica lotado, apesar de apta, não dispõe de capacidade operacional para retomada do atendimento, observadas as hipóteses de trabalho remoto previstas, por exemplo, devido ao enquadramento do servidor, administrativo ou perito médico, no grupo de risco. Nesses casos, a reabertura está condicionada ao restabelecimento da força de trabalho da unidade, que por sua vez, por enquanto, condiciona-se ao fim da pandemia ou imunização contra o coronavírus.

14. Por fim, citam-se:

a) Portaria Conjunta Nº 16/DIRAT/INSS, de 18/09/2020 que dispôs sobre a remarcação de atendimento de perícia médica por ocasião do retorno gradual do atendimento presencial, sem prejuízo do disposto na Portaria Conjunta 47/SEPRT/INSS, de 21 de agosto de 2020, e da Portaria nº 552/PRES/INSS, de 27 de abril de 2020. A Portaria tornou possível a remarcação de atendimento de perícia médica por meio da Central 135 nos casos de não comparecimento do usuário na data agendada ou em que não foi possível a realização do atendimento pelas APS na data previamente agendada. Antes, a remarcação só era possível de forma presencial e espontânea, o que iria de encontro ao protocolo de segurança sanitária adotado.

b) O Edital nº 03/2020 emitido pela Diretoria de Benefícios para comunicar aos requerentes de benefício de auxílio-doença que efetuaram solicitação a partir de 01.02.2020 e não tiveram a avaliação médica realizada ou que tiveram o requerimento de antecipação de auxílio-doença de que trata a Lei nº 13.982/2020 indeferido, a possibilidade de nova solicitação de auxílio-doença com marcação de perícia no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da reabertura das unidades de atendimento. Para os requerentes que tenham fornecido estes tipos de dados para contato, o INSS também enviou avisos do fluxo por meio de SMS e por e-mail. Frisa-se que, nesse prazo, está garantida a retroação da data de entrada do requerimento para a data do primeiro requerimento efetuado. Nesse caso, e consoante ao protocolo sanitário estabelecido, mais uma vez os canais remotos, Meu INSS e Central 135 de teleatendimento, foram eleitos como meio para requerimento.

c) Editais de convocação emitidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia, que tornaram pública a convocação dos Peritos Médicos Federais e Supervisores Médico-Periciais com exercício localizado nas Agências da Previdência Social para o imediato retorno ao atendimento presencial, a partir de 18 de setembro de 2020, além das convocações já realizadas pelos canais institucionais próprios, tendo em vista a competência atribuída pelo art. 71, I e II, "g", art. 73, XIV e nos art. 180 e art. 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como que a atividade da Perícia Médica Federal é caracterizada

como atividade essencial, nos termos do § 3º do art. 30, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, art. 10, XII, XIII e XIV da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 e art. 3º, § 1º, XXXIII, XXXIV e XXXV do Decreto nº 10.282, de 20 de Março de 2020, que regulamenta os serviços e atividades essenciais para os fins da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

15. Assim, o INSS cumpre os protocolos do Ministério da Saúde e tem mantido seu comprometimento com tais protocolos, com a saúde e vida de todos os envolvidos no restabelecimento da atividade presencial, bem como, com sua missão institucional.

16. A respeito das notas técnicas e pareceres jurídicos que estejam subsidiando as atitudes deste Ministério, como forma de viabilizar o atendimento emergencial da perícia nas agências da previdência em todo o País, disponibiliza-se o Estudo de Viabilidade e Plano de Ação (em anexo) para a retomada Gradual e segura do atendimento no INSS, sem prejuízo do acréscimo de outras que tenham servido de subsídio.

Atenciosamente,

**EMANUEL DE ARAÚJO DANTAS**  
Chefe de Gabinete da Presidência

Anexo | I - Estudo de viabilidade e Plano de Ação SEI 2188799



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL DE ARAUJO DANTAS, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 12/11/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2187693** e o código CRC **931CA370**.